



Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO nº 6030/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA JOTA QUEST PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO 43º FESTIVAL DO ABACAXI DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARECER CONTROLE INTERNO

Em cumprimento à determinação contida nos termos do Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Eletrônico nº 005640/2025** que originou ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6030/2025**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA BANDA JOTA QUEST PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO 43º FESTIVAL DO ABACAXI DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, e a **Minuta de Contrato Administrativo nº 0446/2025**, originaria do processo licitatório já identificado, no valor global de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**.

Celebrado pela CONTRATANTE – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15 com a CONTRATADA - pessoa jurídica **JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.734/0001-04.

Ante o exposto, optou a Administração Pública pela Inexigibilidade, com base nas regras insculpidas no **art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatos.:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Sistema de Controle Interno - SCI

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A especificidade desse dispositivo é crucial para garantir que a contratação de artistas seja agilizada, respeitando a natureza única e irreproduzível de suas produções. Considerando a relevância do trabalho artístico, bem como a experiência, e o impacto do artista. Tal dispositivo visa facilitar a contratação de artistas cujos serviços são únicos e de relevância.

Ademais, declara ainda, que o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6030/2025**, encontram-se revestido de formalidades legais, haja vista que os requisitos mínimos necessários foram devidamente realizados: cita-se o ofício nº 0623/2025 -GAB/SECULT, o documento de formalização de demanda nº 11/2025, o termo de referência nº 009/2025, o estudo técnico preliminar nº 009/2025, a documentação relativa à empresa, a razão de escolha, a proposta de preço, a justificativa de valor, a declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o parecer jurídico nº 240/2025/PGM/PMB, entre outros.

Consta nos autos documento de **justificativa quanto ao valor** ofertado para a apresentação da banda Jota Quest, com a finalidade de complementar e/ou esclarecer os elementos formadores do preço. No referido documento, a secretaria informa que a apresentação realizada anteriormente no Chile não contemplou encargos relativos a **transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas logísticas, ao passo que a proposta apresentada para o 43º Festival do Abacaxi abrange todos esses custos**, resultando no valor global de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Dessa forma, a Secretaria competente manifestou-se no sentido de que o valor apresentado se mostra compatível com os preços praticados no mercado, sendo a diferença entre os valores justificada pelas distintas condições contratuais, não havendo, portanto, indícios de sobrepreço.



Sistema de Controle Interno - SCI

Em relação a **Minuta de Contrato Administrativo nº 0446/2025**, constatou-se que as condições estabelecidas para a execução estão claras e precisas, sendo devidamente expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes, em conformidade com os termos do procedimento e com as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 89 e do art. 92 da Lei 14.133/21, estando apta, até o momento, a gerar despesas para a municipalidade.

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais do procedimento, com base nos elementos fornecidos no processo, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica.

Salvo melhor juízo, com base na análise realizada, este Controle Interno entende que estando satisfeitos o procedimento acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a regularidade quanto a **contratação da Banda Jota Quest para apresentação artística no 43º festival do abacaxi de 2025, no município de Barcarena**, para atender demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do município, constatando-se, que o preço ofertado está dentro do praticado, sendo a diferença entre os valores justificada pelas distintas condições contratuais, considero, pela ratificação da **Inexigibilidade nº 6030/2025**, se assim convier ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 03 de junho de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB